



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 012/2017

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de Vagas para os empregos públicos de provimento efetivo de Procurador Municipal, Oficial de Manutenção (Borracheiro), Oficial de Manutenção (Mecânico), Técnico em Enfermagem, Médico e Agente de Desenvolvimento Infantil, junto ao quadro de servidores efetivos (QSE), a que se refere o artigo 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com alteração dadas pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providencias. Viabilização de Emenda Substitutiva para constar como "Criação de Cargos" ao invés de "Criação de Vagas". Inciso II do §1º do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba. Constitucionalidade e Legalidade. Inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba".

1

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar a criação de Vagas para os empregos públicos de provimento efetivo de Procurador Municipal, Oficial de Manutenção (Borracheiro), Oficial de Manutenção (Mecânico), Técnico em Enfermagem, Médico e Agente de Desenvolvimento Infantil, junto ao quadro de servidores efetivos (QSE), a que se refere o artigo 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 2.026/2005, com alteração dadas pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 2.679/2013, e dá outras providencias

Preliminarmente, esta Procuradoria Jurídica opina para que seja realizada Emenda Substitutiva no presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do inciso II do §1º do artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba, para o devido enquadramento do presente Projeto de Lei Complementar à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Guariba, devendo constar ao invés de "Criação de Vagas" a nomenclatura "Criação de Cargos", sendo que a organização geral do funcionalismo é uma exigência da Constituição (artigo 37, I) que determina que todo o cargo público só pode ser criado por Lei.

Quanto à legalidade do presente Projeto de Lei Complementar, este tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

2

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, **com ressalva para a emenda substitutiva supramencionada**, salientando a natureza opinativa do

3

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 25 de Julho de 2017.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico